Poder Legislativo

**ESTADO DO PIAUÍ**
**Câmara Municipal de São João da Canabrava**
**CNPJ 35.126.929/0001-46**
**Av. Nossa Senhora de Fátima, 420 – Centro**
**São João da Canabrava – PI – CEP 64.635-000**
**Email: *camaramsjc@hotmail.com***

# TERMO DE CONTRATO

**Contrato nº PP-001/2023**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI**, E A SRA. **MARIA NATILDA DE ARAÚJO NASCIMENTO.**

Contrato de locação de veículo que entre si fazem de um lado a **Sra. Maria Natilda de Araújo Nascimento**, residente no Povoado Conceição, nº s/n – Zona Rural - Município de São João da Canabrava – PI, portadora do **RG nº 780.649-SSP/PI e CPF: 319.944.153-04**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado, como **CONTRATANTE**, a **Câmara Municipal de São João da Canabrava – PI**, pessoa jurídica de direito Público, **CNPJ: 35.126.929/0001-46**, com sede à Av. Nossa Senhora de Fátima, 420 – Centro - São João da Canabrava-PI, aqui representada por seu Presidente, **Sr. Roberto de Sousa Leal,** CPF: **362.046.093-00,** que por este e na melhor forma de direito, de conformidade com o Processo Licitatório **Pregão presencial nº 001/2023** de 16 de Janeiro de 2023, tem por justo e acordado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui o objeto conforme segue:

ITEM V: Contratação de aluguel de 01 veículo de pequeno 4(portas) 5(lugares) para prestação de serviços de transportes à disposição das necessidades da Câmara Municipal do Município de São João da Canabrava-PI, durante o exercício de 2023.

Tudo de acordo com as Especificações e Condições constantes no edital de licitação que passam a fazer parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Obrigações da contratada:

a) A Contratada se obrigará a manter o objeto contratado à disposição na Sede da contratante, e a realizar os serviços imediatamente em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo setor competente da Câmara Municipal do município de São João da Canabrava-PI.

b) Se a contratada deixar de realizar os serviços dentro do prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente neste edital.

c)A contratada deverá executar os serviços por mês conforme a necessidade da Câmara Municipal do município de São João da Canabrava-PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. A Contratada prestará serviços à Contratante nos termos deste instrumento, com um veículo com as seguintes características:

**Veículo Tipo:** PASSSAGEIRO/AUTOMOVEL
**Modelo:** FIAT PALIO FIRE FLEX – (4 PORTAS, 5 PASSAGEIROS)
**Placa:** NIJ-1517
**Cor :** PRATA
**Combustível:** ALCOOL/GASOLINA
Renavam: 00158459504
**Ano/Modelo:** 2009/2010

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. O pagamento pela execução dos serviços será pago da seguinte forma:

a) **ITEM I: Por mês**, mediante ordem de serviços e de Acordo com o resultado do Processo Licitatório PP nº 001/2023 de 30 de Janeiro de 2023, no valor mensal de **R$ 3.800,00** (Três mil e oitocentos reais), até o valor Total de **R$ 41.800,00** (Quarenta e um mil e oitocentos reais), que corresponde a um total de 11 meses. Fontes de recursos: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS.

b) O pagamento pela execução dos serviços será, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente acompanhada da documentação de regularidade fiscal atualizada.

c) O prazo para pagamento será até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato.

d) Os preços não sofrerão reajustes no exercício de 2023

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1. Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, ocorrerão à conta:

a) **Dotação Orçamentária:**

**01.01 – Câmara Municipal**
01.031.0001.2001.0000 – Manutenção Administrativa da Câmara
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

b) **Da fonte de recursos:** TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, mediante apresentação prévia da Nota Fiscal e Recibo.

**CLÁUSULA SETIMA**

7.1. O presente contrato tem início em 01 de Fevereiro de 2023 e finalizando em 31 de dezembro de 2023. Podendo ser prorrogado nos mesmos termos e condições, através de Termo Aditivo acordado entre as partes.

.2. É de total responsabilidade da arrendatária, as despesas com combustíveis, e serviços mecânicos para manutenção do veículo discriminado na Cláusula segunda acima, em decorrência da utilização do mesmo.

**CLAÚSULA SÉTIMA**

7.1. A arrendatária se obriga a permitir que o veículo seja dirigido somente por motoristas legalmente habilitados, assim como, à observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às Leis e regulamentos de trânsito do país.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1. A arrendatária deve fazer com que seja rigorosamente respeitada a norma técnica de abastecimento de combustível, lubrificação, limite de carga, demais prescrições inerentes ao veículo, de modo que possa este, apresentar sempre as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança, correndo todas as despesas por conta da arrendatária.

**CLÁUSULA NONA**

9.1. As despesas com efetuação do seguro obrigatório de responsabilidade civil, destinado à reparação dos danos causados a pessoas em decorrência da utilização do veículo arrendado de acordo com as normas da legislação específica vigente, correrão por conta da arrendante.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Para fiscalização da execução do contrato fica designado o servidor Alexandre Gonçalves de Araújo, portador do RG de nº 3.278.853-SSP-PI e CPF nº 051.837813-62, Portaria nº 09/2023, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

a. O presente contrato poderá ser rescindido por um dos contratantes, caso a outra parte infrinja uma ou mais cláusula ou condições acima dispostas, bastando para tanto, notificação prévia de dez dias, por escrito após o qual deverá ser realizado acerto de contas e conseqüente ressarcimento dos valores devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Picos-PI, para qualquer ação judicial do presente contrato, renunciando -se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo qualificadas.

São João da Canabrava-PI, 01 de Fevereiro de 2023.

**Câmara Municipal de São João da Canabrava – PI.**
Roberto de Sousa Leal
Presidente da Câmara Municipal
**CONTRATANTE**

Maria Natilda de Araújo Nascimento
**Maria Natilda de Araújo Nascimento**
CPF: 319.944.153-04
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1-)_____
João Evangelista das Chagas
CPF: 835.459.723-72

2-) Celma Maria de Sousa
Celma Maria de Sousa
CPF: 011.301.213-64